

Processo n.: @REC 17/00738906

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0507/2017, exarado no Processo n. PCR-11/00494380

Interessados: Instituto Ekko Brasil e Alesandra Bez Birolo

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 133/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer da peça recursal, nos termos dos arts. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e 136 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Corte de Contas), interposto contra o Acórdão n. 0507/2017, proferido nos autos de n. PCR-11/00494380, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para:

1.1. alterar a redação dos subitens 6.2 e 6.3 e acrescentando o subitem 6.4.2.4. ao citado Acórdão, conforme segue:

“6.2. Dar quitação aos Responsáveis da parcela de R\$ 377.869,13 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e treze centavos), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.3. Condenar, SOLIDARIAMENTE, a Sra. ALESANDRA BEZ BIROLO, Presidente do Instituto Ekko Brasil em 2009, inscrita no CPF sob n 823.758.879-72, e a pessoa jurídica INSTITUTO EKKO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n. 07.168.690/0001-31, ao recolhimento da quantia de R\$ 2.130,87 (dois mil, cento e trinta reais e oitenta e sete centavos), em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, contrariando o disposto no art. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, relativa ao repasse efetuado através da nota de empenho citada acima, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal), conforme segue:

6.3.1. Gasto com taxas bancárias no valor de R\$ 105,87, já incluído no valor do subitem 6.3 desta deliberação, contrariando os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 e 43, III, do Decreto (estadual) n. 1.291/08 (item 2.3.8 do Relatório DCE);

6.3.2. Pagamento de aluguel fora do período de aplicação dos recursos, no valor de R\$ 2.025,00, já incluído no subitem 6.3 desta deliberação, contrariando os arts. 43, VI, e 69 do Decreto (estadual) n. 1.291/08 (item 2.3.9 do Relatório DCE).

[...]

6.4.2. à Sra. ALESANDRA BEZ BIROLO, já qualificada, as seguintes multas:

[...]

6.4.2.4. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude da realização de despesas com autorremuneração de membros da entidade, no valor de R\$ 166.800,00, contrariando os arts. 37 da Constituição Federal, 16 da Constituição Estadual, 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 e 44, II do Decreto (estadual) n. 1.291/08 (item 2.3.3 do Relatório DCE).”

1.2. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 380/2018**, aos Recorrentes e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

Ata n.º: 2/2020

Data da sessão n.º: 22/04/2020 - Extraordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC